



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PARECER Nº 03/2020

Dispensa de Licitação 01/2020 – Contratação Direta para aquisição de troféus personalizados para entrega de comendas oferecidas pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 16); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.30 – Material de consumo (fl.05) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado e dotação em **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais). Apresentaram ainda, alteração contratual (fl.06/09), CNH digital da sócia administradora (fl.10), Comprovante de CNPJ (fl. 13), e certidões negativas (fl.11/12,14/16).

As cotações foram apresentadas às fl. 2/4. Na oportunidade, o orçamento da empresa **SPORT CENTER CAÇA E PESCA LTDA., CNPJ: 11.587.235/0001-48**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais), para o fornecimento de troféus personalizados para entrega de comendas oferecidas pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Consigno que o preço apresentado se encontra abaixo do novo limite para dispensa de licitação. Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo dos 10% previsto na alínea "A" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018 que passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 13 de fevereiro 2020


Hugo Laranjeira Ferro
Assessor Jurídico da Procuradoria
Portaria 032/2017

Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior
Procurador-Geral da Câmara Municipal
Portaria 011/2018
OAB/MA 15.016